

**PLANO DE ENSINO****Professor:** Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa**Departamento:** Direito Público**Disciplina:** Direito Processual Civil III**Séries:** 4ª Série do Período Noturno**Carga Horária Anual:** 72 horas/aula.**Ementa e Justificativa:**

O plano de ensino da disciplina de Direito Processual Civil III está de acordo com o Projeto Pedagógico da Faculdade de Direito de Franca, com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito (Res. CNE n. 5/2018)¹, o Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014), bem como com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei n. 9.394/1996)².

Pretende-se não apenas a exposição tradicional de conteúdos relativos ao programa da disciplina, mas a assimilação criativa dos discentes para a vida prática jurídica que escolherem após a sua formação. Portanto, o plano de ensino da disciplina de Direito Processual Civil III pretende trabalhar os Livros II e III do Código de Processo de 2015, introduzindo ao discente, na ordem do programa, os mecanismos recursais, seus sucedâneos e ações autônomas, bem como os processos de execução, típicas e atípicas, além de suas espécies de defesa.

A disciplina de Direito Processual Civil III consolida o estudo na matéria e garante o percurso por todo o conteúdo da lei adjetiva, a fim de que o discente complete suas competências e habilidades a partir de memorização, compreensão, aplicação, análise, avaliação e criação na processualística civil.

Programa Resumido:

¹ Art. 9º De acordo com as concepções e objetivos gerais do curso, nos termos do PPC, contextualizados com relação às suas inserções no âmbito geográfico e social, as IES poderão definir conteúdos e atividades didático-formativas que constituem componentes curriculares que possibilitam o desenvolvimento de conteúdos, competências e habilidades necessárias à formação jurídica, e podem ser desenvolvidas por meio de estratégias e práticas pedagógicas diversificadas, inclusive extraclasse e sob a responsabilidade de determinado docente, com planejamento prévio definido em plano de ensino, nos termos do parágrafo único do artigo 3º.

² Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de: [...] II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;



Teoria Geral dos Recursos; Recursos em Espécie; Sucedâneos Recursais; Ações Autônomas e Execução dos Títulos Extrajudiciais.

Objetivos:

O plano de ensino pretende contextualizar o direito processual civil, legislação adjetiva, em sua fase recursal e de execução extrajudicial, a fim de que, finalmente, o discente concretize suas competências e habilidades no tema não apenas no viés teórico, mas prático e interdisciplinar, para a concretização do acesso à justiça por meio da sistemática recursal ordinária e extraordinária, ações autônomas de impugnação, sucedâneas e o Processo de Execução. A disciplina é continuidade lógica dos Direitos Processuais Civis I e II (ministrados nas 2ª e 3ª séries) e, portanto, requer assimilação prévia por parte dos discentes, nos anos anteriores de formação, a fim de concretizar o aprendizado de forma gradual e satisfatória.

Objetivo Geral:

Expor aos discentes, de forma aprofundada, institutos recursais, seus sucedâneos, ações autônomas de impugnação, contidos no Livro III do Código de Processo Civil, bem como o Processo de Execução e Execuções Especiais, contidos no Livro II do Código de Processo Civil.

Objetivos Específicos:

1. Identificar e compreender o cabimento de cada uma das modalidades recursais relativas ao caso concreto, seus prazos e procedimentos, bem como aos Processos de Execução;
2. Aplicar e analisar o respectivo recurso cível, sucedâneo ou ação autônoma, de forma individual ou simultânea a partir do caso concreto específico, além das respectivas modalidades de execução e meios de defesa;
3. Avaliar e Criar situações a partir das quais seja possível utilizar todo o conteúdo aferido por meio do conhecimento amplo dos mecanismos recursais, seus sucedâneos, ações autônomas de impugnação e o processo de execução.

Metodologia:

A metodologia geral aplicada no desenvolvimento da disciplina decorre dos encontros semanais, por meio de aulas expositivas e dialogais, no viés dialético, previamente disponibilizadas aos discentes por meio de roteiros. Muito embora os modelos



tradicionais de ensino, principalmente o jurídico, estejam em fase de superação, reconhecemos a importância do encontro professor-aluno ocorrido em sala de aula para a apresentação, exposição, discussão e aplicação de temas.

O instante do encontro permanece sendo valorizado como mecanismo condutor de uma relação construída ao longo do ano letivo entre docente e discentes e que representa a responsabilidade do professor na condução do ensino em sala e, sobretudo, para além dela (Ghirardi, 2012, p. 74/75). Por outro lado, para a promoção de uma educação emancipadora que autonomize o aluno e o capacite para os desafios vindouros (Freire, 1982), é necessário que ele participe do processo de aferição de conhecimento juntamente com o discente.

Assim, as metodologias ativas permitem o protagonismo do discente em participação com o docente no processo de aprendizagem e dinamizam a sala de aula ao ponto de que o ensino jurídico, **ainda que conduzido pelo docente, seja também responsabilidade consciente do discente.**

Instrumentos para a Metodologia de Ensino:

Para instrumentalizar a metodologia adotada, utilizamos mídia para a exposição de slides e, para maiores discussões ou esquematização, utiliza-se a lousa. No curso da aula são trabalhadas mídias digitais quando pertinentes à demonstração de exemplos concretos, como vídeos ou discussões jurídicas gravadas.

Ademais, o estímulo à utilização de tecnologias infere a necessidade atual de que os programas de ensino jurídico as utilizem em sala de aula, seja em disciplinas tradicionais ou laboratórios aptos para tanto, a fim de que “capacitem os alunos a utilizarem tais ferramentas tecnológicas [...] para que as promessas de inovação tecnológica possam ser cumpridas” (Feferbaum, 2018, p. 38). Isso possibilita a efetiva inserção do discente ao mercado que venha a escolher após formado, já que a difusão tecnológica é realidade e cada vez mais implementada no judiciário brasileiro (Brasil, CNJ, 2020).

Metodologias Ativas de Ensino:

A prática docente atual exige que o professor esteja em diálogo com o aluno. Isso implica conhecer realidades e, sobretudo, compreender que o método de ensino tradicional, principalmente o jurídico, encontra-se superado na medida da necessária conjugação com a atualidade, mormente no contexto pós-pandêmico. Nesse sentido, conforme o Projeto Pedagógico da Faculdade de Direito de Franca, é importante que haja “domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito” (PP/FDF).



Para

tanto, optamos pela participação do discente em sala na discussão prévia de casos relativos ao tema abordado por meio da metodologia de resolução de casos denominada “estilo parecer”, que *“leva em conta tanto as normas jurídicas quanto os argumentos científicos [...] incentiva estudantes a darem importância a análise de casos por meio do quadro lógico rigoroso de trabalhos acadêmicos, o que evita que a teoria seja divorciada da prática”* (Dias, 2023, p. 119).

Outrossim, no campo classificatório, o “estilo parecer” alcança a competência entre análise (resolver, comparar, explicar, etc.) e avaliação (defender, delimitar, justificar, etc.) nos termos da Taxonomia de Bloom (Ferraz e Belhot, 2010, p. 421-431), que leva em conta o processo de individuação de cada aluno e das estratégias para o domínio da aprendizagem (Bloom, 1968). A metodologia em questão, por outro lado, é conjugada com a realidade recursal civil, na forma a seguir explicada.

Metodologia Avaliativa:

O processo avaliativo consiste na realização de uma prova bimestral no valor de 6,0 (seis) pontos, composta de questões objetivas e subjetivas em que sejam avaliadas competências e habilidades na forma gradual da disciplina e de acordo com conteúdo previamente repassado aos discentes e dentro das classificações taxonômicas propostas por Bloom (1968). Os demais 4,0 (quatro) pontos consistem em atividades aplicadas em aula por meio da metodologia ativa de ensino já mencionada denominada “estilo parecer”, estudos de casos práticos e, sobretudo, trabalhos práticos e orais em sala.

Para tanto, o docente aplica em torno de 3 trabalhos em sala ao longo do bimestre para perfazer o total de 4,0 pontos por bimestre, na seguinte forma:

1. Apresentação de caso concreto hipotético durante a aula, tensionamento dos discentes a participar de sua solução na qualidade de profissionais a partir do conhecimento adquirido na exposição do dia. O professor, de forma dialogal, fora do tablado e, entre os alunos, questiona eventuais possíveis respostas. **O docente estimula a utilização de tecnologias** (IA, consultas jurídicas e legislação *online*), a fim de que os alunos aprendam a realizar buscas de forma correta e, sobretudo, obtenham compreensão crítica da resposta encontrada. A prática estimula que o discente se sinta na vida prática e compreenda a responsabilidade da resolução de problemas jurídicos concretos e de rotina. Após, aborda-se a maneira prática da



elaboração da peça respectiva para a solução do caso e os alunos, em grupos de até 07 integrantes, elaboram a peça escrita e entregam em momento posterior. A atividade vale 1,0 ponto.

2. Adicionalmente ao trabalho escrito pela técnica mencionada, a partir do 2º bimestre, adicionalmente, são realizadas atividades práticas de forma oral em sala de aula: a) audiência simulada; b) sustentação oral e d) prova oral. Tais atividades valem 3,0 pontos por bimestre e, em geral, são baseadas em processos simulados (para o caso da audiência simulada e da sustentação oral) ou conteúdo programático previamente disponibilizado (para a prova oral).

3. Bimestralmente, portanto, será realizada 1 atividade escrita valendo de 1,0 a 2,0 pontos e outra atividade oral valendo entre 2,0 a 3,0 pontos, totalizando 4,0 pontos de trabalhos, adicionados à nota da prova bimestral.

4. Na última aula do bimestre, reservada à apresentação do espelho de prova, o discente apresenta também o espelho de todos as peças elaboradas ao longo do bimestre, com a devida devolutiva aos discentes e, uma vez mais, possíveis discussões, tensionamentos e esclarecimentos de dúvidas em sala.

Recuperação: por fim, ao discente que não tenha atingido a média necessária à aprovação ao longo da disciplina, é oferecida a prova de exame no valor de 10,0 (dez) pontos, cujas questões serão objetivas e subjetivas, a partir de conteúdo previamente estabelecido e repassado.

Intercomplementariedade Disciplinar:

O direito processual civil dialoga como todos os ramos do estudo do direito, eis que é a legislação que instrumentaliza a aplicação da norma e instrumentaliza a concretização do direito humano de acesso à justiça. Dessarte, não há como pensar direito processual civil sem correlacioná-lo a todos os demais ramos do direito, mormente o civil, inclusive porque o processo civil é utilizado subsidiariamente a diversas leis processuais, a exemplo do processo penal e trabalhista.

É dizer que estudamos o direito material (direito civil, direito empresarial, direito tributário, dentre outros) e o instrumentalizamos processualmente, no âmbito civil, por meio do direito processual. Para além disso, a ideia de acesso à justiça está imbricada ao



constitucionalismo moderno, no sentido de trazer força normativa à Constituição Federal por meio da dinâmica processual, inclusive na perspectiva da consolidação de direitos humanos e ideais de justiça (Martos e Volpe Filho, 2022), haja vista não ser possível pensar direitos sem interconectá-los à interseccionalidade em todos seus aspectos, sobretudo se pensamos no devido processo legal substancial (Calixto, 2016).

Conteúdo Programático:

- I. **Primeiro Bimestre:** 1 Teoria Geral Dos Recursos; 2 Recursos em Espécie: 2.1 Apelação; 2.2 Agravo de Instrumento e 2.3 Embargos de Declaração.
- II. **Segundo Bimestre:** 1 Recursos para os Tribunais Superiores: 1.1 Teoria Geral; 1.2 Recurso Especial; 1.3 Recurso Extraordinário; 1.4 Agravo Interno; 1.5 Agravo em Especial e Extraordinário; 1.6 Recurso Ordinário Constitucional e 1.7 Embargos De Divergência.
- III. **Terceiro Bimestre:** 1 Sucedâneos Recursais: 1.2 Pedido de Reconsideração; 1.3 Correição Parcial; 1.4 Reexame Necessário; 2 Ações Autônomas de Impugnação; 2.1 Reclamação Constitucional; 2.2 Ação Rescisória; 2.3 Mandado De Segurança Contra Ato Judicial; 2.4 Ação Anulatória.
- IV. **Quarto Bimestre:** 1 Do Processo de Execução: 1.1 Teoria Geral e Diferenciações Importantes; 1.2 Diversas Modalidades de Execução do Título Extrajudicial (destaque para a Execução por Quantia); 2 Procedimento: 2.1 Penhora e Depósito; 2.2 Avaliação; 2.3 Adjudicação; 2.4 Arrematação; 3 Extinção da Execução; 4 Formas de Defesa do Devedor nas Execuções por Títulos Extrajudiciais: 4.1 Da Exceção de pré-executividade; 4.2 Ações Autônomas - Dos Embargos do Devedor; 5 Execução Fiscal – LEF – 6.830/80.

Referências Básicas:

BUENO, Cássio Scarpinella. **Novo Código de Processo Civil Anotado**. São Paulo: Saraiva, 2016.

DIDIER, Jr Fred. **Curso de Direito Processual Civil**. 23.ed. Salvador Juspodivm, vol. 4, 2023.



NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. 16. Ed. Salvador: JusPodivm, 2024.
SILVEIRA, Marcelo Augusto Gosuen da. **Recursos, Sucedâneos Recursais e Ações Autônomas de Impugnação no Código de Processo Civil**. 3. Ed. Salvador: JusPodivm, 2024.

Referências Complementares:

CALIXTO, Rubens Alexandre Elias. O Devido Processo Legal. Revista de Direito de Franca, v. 11, n. 02, dez. 2016. Disponível em:< Vista do O DEVIDO PROCESSO LEGAL>. Acesso em 17 jan. 2025.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de Direito Processual Civil**. 15. Ed. São Paulo: Malheiros, 2023, v. 4.

JUNIOR, Humberto Theodoro. **Curso de Direito Processual Civil**. Rio de Janeiro: editora Forense, 63ª ed. rev., atual. e ampl., 2021.

VOLPE FILHO, Clóvis Alberto; MARTOS, José Antonio de Faria. JUSTIÇA COMO ELEMENTO DO SISTEMA CONSTITUCIONAL BRASILEIRO. **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, Brasil, v. 29, n. 11, p. 164–183, 2022. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2021.v29i11.7334. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/7334>. Acesso em: 16 jan. 2025.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. Curso Avançado de Processo Civil 2. 20ª ed.: RT, 2021

Referências do Plano:

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Regulamenta o uso de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário. Res. 271/2020. Disponível em:< atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3613 >. Aceso em 17 jan. 2025.

DIAS, Daniel. **Metodologia de Resolução de Casos Jurídicos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

FEFERBAUM, Marina et al. O futuro das Profissões Jurídicas: você está preparad@? São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2018. Disponível em:<Repositório FGV>. Acesso em 17 jan. 2025.

FERRAZ, Ana Paula do Carmo; BELHOT, Renato Vairo. Taxonomia de Bloom: revisão teórica e apresentação das adequações do instrumento para definição de objetivos institucionais. Gestão e Produção, v. 17, n. 2, p. 421-431, 2010.

FREIRE, Paulo. Educação como prática de liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

GHIRARDI, José Garcez. O instante do encontro: a docência para além da Universidade. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2012. Disponível em:<Repositório FGV>. Acesso em 17 jan. 2025.

Responsabilizo-me pelo cumprimento integral do presente Plano de Ensino e seu conteúdo.



FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

AV. MAJOR NICÁCIO, 2377 – TEL (16) 3713.4000

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
14.401-135**

BAIRRO SÃO JOSÉ – FRANCA.SP – CEP

EXCELÊNCIA NO ENSINO JURÍDICO DESDE 1958

Franca/SP, 16 de janeiro de 2026.